



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 –
Centro – CEP 06890-000
Fone-fax: (11) 4687-1069
www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Edital de Concorrência Pública

Concorrência nº 03/2018

Processo nº 6272/2018

I. DOS CONSIDERANDOS

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, elenca a Dignidade da Pessoa Humana como fundamento da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito;

Considerando que o artigo 6º, caput, do Diploma Constitucional classifica a Saúde como um Direito Social, e que o artigo 196, caput, o considera direito de todos e dever do Estado, que deve ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas;

Considerando que o artigo 225, caput da referida Magna Carta assegura a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para promover melhorias nas condições do Saneamento Básico do país, conforme dispõe o artigo 23, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) conceitua Saneamento Básico como o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social;

Considerando que os Serviços Públicos de Saneamento Básico, quais sejam, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de água fluviais, são essenciais para a promoção dos direitos constitucionais acima citados, garantindo a qualidade de vida e promoção da saúde aos indivíduos, bem como a preservação do meio ambiente;

Considerando a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, configurando-se como o ente responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme artigos 8º e 8º-A da Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando que o artigo 175 da Magna Carta, alude incumbir ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Federal nº 11.445/2007, bem como as disposições da Lei Orgânica do Município de **São Lourenço da Serra** e da Lei Complementar Municipal 1221/2018;

Considerando que a Lei Federal Nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para os Serviços de Saneamento Básico, estando englobados neste conceito, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ressaltando a competência e

titularidade do Poder Público para prestação eficiente, adequada e satisfatória de tais serviços, afim de preservar o interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando a Lei Municipal n.º 1221/2018 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento do Município de **São Lourenço da Serra** e o Decreto Municipal n.º 1839/2018 que o atualizou, o qual estipula diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridos pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município;

Considerando a Lei Municipal n.º 1221/2018, que autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, através de procedimento licitatório.

Considerando a existência da Agência Reguladora ARSESP, consoante os artigos 21 a 25 da Lei Federal n.º 11.445/2007, à qual incumbirá a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos termos do Edital, Contrato de Concessão, respectivos anexos, e legislação vigente.

O Prefeito do Município de **São Lourenço da Serra**, Estado de São Paulo, Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento nos artigos 5º e 16º Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas respectivas atividades, infraestruturas e instalações operacionais;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas respectivas atividades; infraestruturas e instalações operacionais; o prazo da mencionada concessão será de 35 (trinta e cinco) anos e abrangerá a área do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo.

II. DA JUSTIFICATIVA

Quando da análise das diversas modelagens de gestão disponíveis para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, o titular dos serviços elegeu a Concessão de tais serviços, através de Licitação - modalidade Concorrência Pública - tipo Técnica e Preço como a mais adequada para o Município de **São Lourenço da Serra**.

Fatos notórios como: contrato com a SABESP vencido em 12/09/2007, tendo sido assinado em 01/11/1994, isto é, com mais de 40 anos de vigência e ainda não ter atingido os índices previstos no relatório R4 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- (i) a atual precariedade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município;
- (ii) a capacidade limitada de endividamento do Município,
- (iii) a falta de recursos e dificuldade de acesso à financiamentos; e
- (iv) a insuficiência de pessoal devidamente qualificado e tecnologias adequadas para implantação, operação e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, corroboraram para o entendimento de que a descentralização administrativa, por meio da concessão de tais serviços públicos nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.079/2004 e Lei Federal nº 11.445/2007, seria a melhor opção.

Referido cenário resta caracterizado no Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 7.217/2010, onde mostram-se necessários investimentos para os próximos 30 (trinta) anos, na ordem de R\$ 19.937.479,30 (dezenove milhões novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos) para o sistema de abastecimento de água potável e para o sistema de esgotamento sanitário.

A justificativa para a escolha do modelo - Concessão - para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, se dá pela capacidade de tal modelagem permitir a realização dos vultuosos investimentos necessários para a adequada e eficiente prestação de tais serviços, haja vista, o regime jurídico dos contratos administrativos pautados na eficiência contratual, cláusulas exorbitantes e equilíbrio econômico-financeiro;

A escolha do tipo de licitação - Técnica e Preço - como critério de julgamento se justifica, pois:

- (i) tal critério busca estabelecer um equilíbrio entre dois objetivos definidos pela lançadora do certame, quais sejam: o de obter a melhor técnica relativamente ao objeto da licitação e o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica;
- (ii) tal critério mostra-se o mais adequado para selecionar a proposta mais vantajosa, especialmente em contratos que intrinsecamente sejam complexos, tais como contratos de concessão, nos quais a Administração precisa se acautelar que o licitante terá condições técnicas e financeiras para cumprir o que foi estabelecido no instrumento convocatório;
- (iii) tal critério é admissível e comumente utilizado para contratação de serviços na área de Saneamento. A complexidade de concessões dessa natureza,

demandas discussões não só sobre o preço, mas também sobre outras questões que não estão quantificadas no preço.

- (iv) tal critério não só se configura como o mais adequado a selecionar a proposta mais vantajosa quando da fase licitatória, outrossim, conforma-se como um importante instrumento da Administração Pública para avaliar a Concessão durante seu período de vigência.
- (v) Neste seguimento, a proposta técnica que vincula o licitante, é um importante fator para a execução do contrato e para a verificação da eficiência dos serviços concedidos prestados pela Concessionária.
- (vi) Por fim, considerando que a proposta comercial também vincula o licitante, o Município e a Agência Reguladora quando da fiscalização da fase de cumprimento do Contrato de Concessão poderão verificar por meio das propostas apresentadas, se efetivamente os investimentos para a prestação adequada de tais serviços estão sendo realizados e se a tarifa proposta está sendo praticada.

Ademais, o peso para a avaliação das propostas técnicas e de preço 70/30, na proporção de 70 para a Técnica e 30 para o preço, visa garantir à Administração de que o Licitante vencedor possui, de fato, capacidade técnica para assumir um serviço essencial.

Não pode a Administração colocar em risco os serviços de saneamento, permitindo que empresas com técnica duvidosa possam assumir o serviço de água e esgotamento sanitário. Indubitável que os referidos serviços guardam relação com diversos setores, tais como: saúde, assistência social, educação ambiental, etc., portanto, a comprovação real de capacitação técnica é medida que se impõe.

E não é só. Os serviços de saneamento, em especial o tratamento, reservação e distribuição da água, devem ser executados com o máximo de cautela e precisão, pois além de ser um bem fundamental para a vida se encontra escasso, ou seja, o Licitante assumirá um serviço



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 –
Centro – CEP 06890-000
Fone-fax: (11) 4687-1069
www.saolourencodaserra.sp.gov.br

por deveras delicado e precioso. Deverá tratar o bem, armazenar e distribuir, evitando perdas, pois como é notório a água é escassa.

Com relação ao sistema de esgotamento sanitário, também deverá o futuro operador comprovar expertise, uma vez que não bastará a coleta, mas deverá o esgoto ser completamente tratado, de forma a possibilitar o descarte dentro dos parâmetros legais.

Com isso, por exemplo, uma vez que a Concessão ora proposta envolve diversos serviços e obrigações do Contratado, tem-se que se trata de um serviço extremamente técnico, que envolve profissionais de diversas áreas, tais como: engenheiros, químicos, profissionais da área da saúde, entre outros. Daí a necessidade de se atribuir nota técnica com peso maior do que ao preço.

Outrossim, embora o preço tenha peso inferior à técnica não significa que a Administração permitirá que o serviço se torne custoso para os Municípios. Pelo contrário, o termo de referência da licitação informará a tarifa teto, ou seja, não será admitido preço superior àquele informado pelo Poder Concedente.

Ainda quanto ao preço, cumpre destacar que a modicidade tarifária está sendo garantida, pois será melhor pontuado aquele licitante que oferecer maior desconto sobre a tarifa teto indicada no termo de referência. Em linhas gerais: estará o Município contratando com aquele que possuir maior experiência técnica e que venha a oferecer desconto no valor da tarifa que será praticada.

Desta forma, resta evidente que a proporção do peso do critério de julgamento do certame (técnica e preço, peso: 70/30) se encontra amplamente justificado, bem como permitirá ampla disputa.



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 –
Centro – CEP 06890-000
Fone-fax: (11) 4687-1069
www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Por fim, cumpre destacar que a adoção de peso 70 para a proposta técnica e 30 para a proposta de preços se encontra em harmonia com o disposto no inciso I, § 2º, do artigo 46, da Lei nº 8.666/93, admitindo a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a atribuição de maior pontuação às propostas técnicas, a exemplo do que ocorre, uma vez que a escolha está inserida no exercício da competência discricionária do administrador. (processos nº 13254.989.16-3 e 13256.989.16-1. SESSÃO DE 09/11/2016. Relator Conselheiro Sidney E. Beraldo).

DA JUSTIFICATIVA DA OUTORGA

Na presente Concessão, caberá ao Licitante vencedor oferecer outorga no valor de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

A obrigação acima indicada (o pagamento da outorga) se encontram no poder discricionário da Administração - ato típico de gestão. Referida obrigação guarda total pertinência com o objeto do contrato e com a lei de regência, não ensejando prejuízos à competitividade do certame.

Outrossim, no termo de referência constará todas as informações necessárias para que o interessado possa oferecer sua proposta comercial, levando em consideração a obrigação de pagar a outorga.

Assim, em face das justificativas acima mencionadas e visando: garantir a preservação do interesse público; a promoção das condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente; e ensejando perspectivas para o desenvolvimento social e econômico e do bem estar da população do Município de **São Lourenço da Serra** torna público que promoverá licitação objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário por meio de Concessão.

São Lourenço da Serra, 25 de setembro de 2018



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 –
Centro – CEP 06890-000
Fone-fax: (11) 4687-1069
www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA
Prefeito Municipal